



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer nº74/2023 – GGZ.

PROCESSO: 687/2023

INTERESSADO: CPJR

ASSUNTO: requerimento de parecer acerca do Projeto de Lei nº30/2023.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente

1. Trata-se de requerimento formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, no qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº30/2023, de autoria do Poder Executivo, que "*Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3531/2013, dando outras providências*".

2. **É o breve relatório.**

3. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: "§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários." (grifo nosso).

4. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o "caput", do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 46HD-R8JU-M3XB-J05E



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

5. Em relação ao projeto em comento, o Prefeito busca alterar a redação do artigo 4º da Lei municipal nº3531/2013, que trata da "criação do sistema de calçadas ecológicas no âmbito do Município", uma vez que, segundo o autor, há necessidade de adequação da lei para fins de cumprimento do que determina a norma editada pela ABNT acerca de acessibilidade.

6. Quanto ao presente PL, diz a Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

ARTIGO 41 – A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias, compete:

I – ao Vereador;

II – à Comissão da Câmara;

III – ao Prefeito;

IV – aos cidadãos.
(grifo nosso)

6. Assim, sob o prisma da constitucionalidade formal do PL ora analisado, pode-se afirmar que o mesmo encontra parâmetro legal e constitucional, uma vez que deflagrado o processo legislativo por uma das pessoas competentes, como também quanto à matéria posta, por se tratar de assunto de interesse local.

7. Diante do exposto, entende-se pela legalidade da Emenda ora apresentada.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de março de 2023.

GUILHERME GULLINO ZAMITH

Procurador Legislativo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=46HDR8JUM3XBJ05E>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 46HD-R8JU-M3XB-J05E

